

ELÉTRICA GERAIS LTDA.**CONTRATO SOCIAL**

CNPJ:

Rua Tereza Cristina, nº 116 - Loja - Mariano Procópio - JF/MG - Cep 36.080-120

NIRE

- **CHARLES ROBERTO SILVINO**, casado, por regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 17/01/1981, em Juiz de Fora/MG, residente e domiciliado na mesma cidade à Rua Manoel Lage, nº 305 - CS 01, Bairro Progresso, CEP.: 36.050-550, CI 018.608.755-31 DETRAN/MG, exp.10/01/2008, e CPF 049.452.466-96.

- **PAULA CRISTINA CAMPOS DE OLIVEIRA TORRES**, solteira, nascida em 06/11/69, em Belo Horizonte - MG, residente e domiciliada nesta cidade, à Avenida Rui Barbosa, nº 1389 - CS 02, Bairro Santa Terezinha, CEP.: 36.046-000, CI M-5.374.507 SSP/MG, exp.17/06/88 e CPF 917.650.216-34, filha de João Camilo de Oliveira Torres Neto e de Meiry Campos de Oliveira Torres.

- **AMBOS** brasileiros, declarando não estarem incursos em quaisquer dos crimes previstos em Lei, ou nas restrições legais que os impeçam de exercer atividades mercantis, declarando ainda, cientes de que em caso de comprovação da falsidade desta declaração, será nulo de pleno direito o ato de Registro do Comércio, a que se integra esta declaração, sem prejuízos das sanções penais a que estiverem sujeitos; na melhor forma de direito e pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social, tem, entre si, justa e contratada a constituição de uma SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária, combinado com observância aos preceitos da Lei nº 10.406/2002 (C.C./2002), e outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis:

1ª Denominação, Nome de Fantasia, Prazo, Sede e Foro - A denominação social será "ELÉTRICA GERAIS LTDA.", o nome de fantasia será: "ELÉTRICA GERAIS", e o prazo indeterminado. O Foro e a sede serão em Juiz de Fora/MG à Rua Tereza Cristina, nº 116 - Loja - Mariano Procópio - Centro - Cep: 36.080-120. Não possui filiais, podendo, entretanto, abri-las em qualquer parte do Território Nacional, quando convier aos interesses sociais.

2ª Objeto: "comércio varejista de: material elétrico (4742-3/00), hidráulico (4744-0/03), materiais de construção em geral (4744-0/05), tintas e materiais para pintura (4741-5/00), ferragens e ferramentas (4744-0/01), madeiras e artefatos (4744-0/02), cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas (4744-0/04); comércio atacadista de: material elétrico (4673-7/00), de material de construção em geral (4679-6/99), especializado em material de construção não especificado anteriormente (4679-6/04); aluguel de máquinas e equipamentos não especificados anteriormente (7739-0/99); aluguel de máquinas e equipamentos par construção sem operador, exceto andaimes (7732-2/01); montagem de painéis elétricos e de automatização elétrica e industrial (4321-5/00 e 3321-0/00)".

3ª Capital: O Capital Social será de R\$ 30.000,00 (Trinta mil Reais), representados por 30.000 (Trinta mil) quotas unitárias no valor de R\$ 1,00 (hum Real) cada uma, cada sócio subscreve e integraliza suas quotas, neste ato, em moeda corrente do país, na forma seguinte: o sócio CHARLES ROBERTO SILVINO, 28,500 (Vinte e Oito Mil e Quinhentas) quotas no valor de R\$ 28,500,00 (Vinte e Oito mil e quinhentos Reais); e a sócia PAULA CRISTINA CAMPOS DE OLIVEIRA TORRES, 1.500 (Mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais).

O Capital Social ficará assim distribuído entre os sócios:

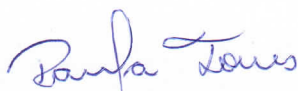
Charles Roberto Silvino	28.500 quotas a R\$ 1,00 =	R\$ 28.500,00
Paula Cristina Campos de Oliveira Torres	1.500 quotas a R\$ 1,00 =	R\$ 1.500,00
TOTAL	30.000 quotas a R\$ 1,00 =	R\$ 30.000,00

4ª Responsabilidade e Impedimento dos sócios - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social (Art. 1.052, C.C./2002). As quotas da sociedade são indivisíveis e os sócios não poderão ceder, vender, doar, transferir ou endossar suas quotas a terceiros, sem o expresse consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente (Art. 1.056/1.057, CC/2002). Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência, no prazo de 30 (trinta) dias. Findo este prazo, sem que os sócios se manifestem, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros.

5ª Lucros e/ou Prejuízos e Exercício Social Serão apurados em Balanço Patrimonial, a ser levantado em 31 de dezembro de cada ano, terão os destinos: quando Lucros, poderão ser distribuídos aos sócios, respeitado o Art. 1.059 e 1.065, C.C./2002. Os Prejuízos, deverão ser suportados pelos sócios proporcionalmente a participação de cada um no capital social.

6ª - Falecimento de sócios - a Sociedade deverá continuar com a admissão dos herdeiros do "DE CUJUS". Ou seus haveres serão apurados em Balanço Patrimonial, especialmente levantado para este fim, e o pagamento de suas quotas será efetuado, à vista ou parceladamente, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do encerramento do Balanço Especial. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação aos seus sócios (Art. 1.028 e 1.031, C.C./2002).

7ª - Assembléia de Sócios - Fica dispensada, para qualquer deliberação, a constituição da Assembléia de Sócios, anualmente ou em outro período específico, em conformidade com o artigo 1.072, parágrafo primeiro, da Lei 10.406/2002



ELÉTRICA GERAIS LTDA.**CONTRATO SOCIAL**

CNPJ:

Rua Tereza Cristina, nº 116 - Loja - Mariano Procópio - JF/MG - Cep 36.080-120

NIRE

(C.C./2002). Qualquer deliberação será decidida em simples reunião de sócios, dispensando, inclusive, a lavratura da ata, exceto nos casos previstos em lei específica.

8ª - Administração - A administração e o uso da denominação social será exercida, exclusivamente pelo sócio CHARLES ROBERTO SILVINO, nomeado como administrador, nos termos do Art. 1.060 da Lei 10.406/2002 (C.C./2002), o qual assinará, todo e qualquer documento necessário ao bom andamento das atividades da empresa. A título de "pró-labore", o sócio administrador fará jus a uma retirada mensal, estabelecida de comum acordo entre elas e em consonância com a legislação do Imposto de Renda, cuja despesa será levada a débito em conta própria, na Contabilidade da empresa. É vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, tais como: avais, fianças, abonos e endossos de favores.

E por se acharem em perfeito acordo, obrigam-se a cumprir o presente Contrato, assinando-o em três vias de igual teor.

Juiz de Fora, 16 de Março de 2.010.

CHARLES ROBERTO SILVINO
Charles Roberto Silvino - Administrador

Paula Cristina Campos de Oliveira Torres
Paula Cristina Campos de Oliveira Torres - Sócia



Charles Roberto Silvino	20% das ações + R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
Paula Cristina Campos de Oliveira Torres	20% das ações + R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
TOTAL	40% das ações + R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00

4ª Responsabilidade e comprometimento dos sócios - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, não sendo responsável solidariamente pela integralização do Capital Social. Art. 1.049, C.C./2002. Os membros da sociedade não poderão vender, alienar, onerar ou encobrir atos que não sejam de natureza administrativa que sejam atos, a quem fica assegurado, em qualquer hipótese, o direito de preferência para sua aquisição. Art. 1.050, C.C./2002. Os sócios deverão se comunicar pessoalmente para se manifestarem a respeito da preferência, no prazo de 30 (trinta) dias. Fimado este prazo, sem que os sócios se manifestem, poderão os atos ser vendidos ou alienados a terceiros.

5ª Lucros e Perdas e Exercício Social - Lucros e Perdas serão apurados em Balanço Patrimonial e serão levantados em 31 de dezembro de cada ano, sendo os lucros, quando houver, distribuídos aos sócios, nos termos do Art. 1.059 a 1.065, C.C./2002. Os lucros, deverão ser repartidos entre os sócios, proporcionalmente à participação de cada um no capital social.

6ª - Falecimento de sócio - A Sociedade deverá manter em sua administração os bens do "DE CU JUS". Os seus haveres serão apurados em Balanço Patrimonial, imediatamente a seguir, para este fim, e o pagamento de seus quotas será efetuado à vista ou parceladamente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do encerramento do Balanço Especial. O mesmo procedimento será adotado em todos os casos em que a Sociedade se resultar em benefício aos seus sócios. Art. 1.031 e 1.031-A, C.C./2002.

7ª - Assembleia de Sócios - Fica facultada para qualquer deliberação a convocação da Assembleia de Sócios, a qualquer tempo, em outro período estabelecido em estatuto social, nos termos do Art. 1.012, parágrafo único, da Lei 10.406/2002.